



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00657 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
91057C71357689681E7BF7DF5CB1B8A3

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 06/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
- LICENÇA AMBIENTA PROCESSO Nº 2019/SADMMA/LA/007.
- Licença Ambiental Processo nº 2019/SADMMA/LA/007
- Licença Ambiental Processo nº 2019/SADMMA/LA/008

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



PORTARIA Nº 06/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

**INSTAURA SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando PRONUNCIAMENTO TÉCNICO 2018, oriundo do TCM/BA, e as circunstâncias apontadas de infrações de trânsito, ocasionando multas em desfavor do erário;

Considerando, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, bem assim visar o ressarcimento aos cofres públicos de despesas ocasionadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades quanto às circunstâncias apontadas de infrações de trânsito, ocasionando multas em desfavor do erário, identificando e penalizando os seus responsáveis, em casos injustificados.

Art.2º Designar o servidor **MANOEL DEOLINO LEAL LINS** na condição de Presidente, o senhor **EZEQUIAS SOUZA SANTOS**, na condição de Secretário,

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



e o senhor **EDNALDO SOARES MUNIZ** na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 07 de Novembro de 2019.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000

CNPJ: 13.721.188/0001-09

PORTARIA : 007/2019	LICENÇA AMBIENTAL - LA -	VALIDADE: 24 MESES
		PROCESSO: 2019/SADMMMA/L A/007
		CONDICIONANTES: (vide-verso)

EMPREENDEDIMENTO

NOME: CERAMICA CELINNI - ME

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO – LASO

ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL, S/N, KM 02, FAZENDA MALACACHETA – ZONA RURAL CEP:45615-000 – BUERAREMA-BAHIA

CNPJ: 05.294.634/0002-07

EMPREENDEDORES

NOME: EDNA NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 009.526.605-47

ATIVIDADE PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL, S/N, KM 02, FAZENDA MALACACHETA – ZONA RURAL, CEP:45.615-000 – BUERAREMA-BAHIA

BUERAREMA-BA, 17 de Outubro de 2019	PREFEITO: Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira	SECRETÁRIO: Isaac José dos Santos Neto
-------------------------------------	--	---

(Assinatura do Prefeito)
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

(Assinatura do Secretário)
Isaac José dos Santos Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 056/2017

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTES – CERAMICA CELINI - ME

PROCESSO Nº 2019/SADMMA/LA/007

1. Apresentar novamente toda a documentação solicitada para emissão desta licença. **PRAZO 60 DIAS**
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou.
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Apresentar relatório anualmente de acompanhamento e monitoramento ambiental;
5. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado – encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima – Frequência Diária.
6. Apresentar cadastro Florestal de Imóvel Rural – CEFIR atualizado, **PRAZO 30 DIAS**;
7. Apresentar nota fiscal de compra de combustível (cavaco) da empresa legalmente licenciada;
8. Informar a Secretaria de Meio Ambiente. Através de relatório fotográfico, caso venha a acontecer supressão de vegetação.
9. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, no que se refere a Norma regulamentadora NR 11, cujo título é "Transporte, Movimentação, Armazenamento e manuseio de Materiais", que estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, a movimentação, a armazenagem e ao manuseio de materiais tanto de forma mecânica, quanto manual, de modo a acidente no local de trabalho;
10. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente para análise e deliberação;
11. Implantar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, a partir da concessão dessa licença;
12. Apresentar anualmente o Plano de gestão de resíduos Sólidos – PGRS
13. Apresentar anualmente a atualização do PPRA;
14. Apresentar anualmente Alvará de Localização e Funcionamento;
15. Apresentar anualmente Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
16. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978, da portaria 3.214/78;
17. Não poderá ser feita a deposição ou lançamento de quaisquer materiais (bota fora), resíduos ou produtos de lavra que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas subterrâneas e causar impacto paisagístico;
18. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influencia do empreendimento, resultante das atividades de operação;
19. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder publico em favor do empreendedor
20. Promover o uso controlado do consumo de água e energia;
21. Esta licença refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente;
22. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade

BUERAREMA - BA, 17 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

PORTARIA : 008/2019	LICENÇA AMBIENTAL - LA -	VALIDADE: 24 MESES PROCESSO: 2019/SADMMMA/L A/008 CONDICIONANTES: (vide-verso)
----------------------------	-------------------------------------	---

EMPREENDIMENTO

NOME: CERAMICA CELINI LTDA- ME
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS
ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL,S/N, KM 02, FAZENDA MALACACHETA – ZONA RURAL CEP:45615-000 – BUERAREMA-BAHIA
CNPJ: 42.011.734/0001-16

EMPREENDEDORES

NOME: LINDA SOUZA CERQUEIRA
CPF: 040.627.425-86
ATIVIDADE PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL, S/N, KM 02, FAZENDA CONJUNTO NOVA ROMA – ZONA RURAL, CEP:45.615-000 – BUERAREMA-BAHIA

BUERAREMA-BA, 17 de Outubro de 2019	PREFEITO: Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira	SECRETÁRIO: Isaac José dos Santos Neto
-------------------------------------	--	---

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Isaac José dos Santos Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 056/2017

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTES – CERAMICA CELINNI LTDA- ME

PROCESSO Nº 2019/SADMMA/LA/008

1. Apresentar novamente toda a documentação solicitada para emissão desta licença. **PRAZO 60 DIAS**
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou.
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento, principalmente as áreas apresentadas na planta anexa ao RCE. (prazo – Durante o período de vigência da licença)
5. Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade, minimizando os impactos ambientais sobre área de maneira que não haja princípios erosivos e carreamentos de solos para os recursos hídricos;
6. A empresa deverá armazenar de forma e em local adequado o material decapado, prevendo a sua utilização na recuperação da área degradada.
7. Apresentar relatório anualmente de acompanhamento e monitoramento ambiental;
8. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado – encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima – Frequência Diária.
9. Controlar níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados) pelas máquinas, mediante regulagem rotineira dos equipamentos e instalações, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários (Norma ABNT NBR nº 10.151). Prazo: durante implantação / operação da atividade;
10. Apresentar cadastro Florestal de Imóvel Rural – CEFIR atualizado, **PRAZO 30 DIAS**;
11. Informar a Secretaria de Meio Ambiente. Através de relatório fotográfico, caso venha a acontecer supressão de vegetação.
12. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente para análise e deliberação;
13. Apresentar anualmente o Plano de gestão de resíduos Sólidos – PGRS
14. Apresentar anualmente a atualização do PPRA;
15. Apresentar anualmente Alvará de Localização e Funcionamento;
16. Apresentar anualmente Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
17. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978, da portaria 3.214/78;
18. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influencia do empreendimento, resultante das atividades de operação;
19. Esta licença refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente;
20. Não poderá ser feita a deposição ou lançamento de quaisquer materiais (bota fora), resíduos ou produtos de lavra que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas subterrâneas e causar impacto paisagístico;
21. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

BUERAREMA - BA, 17 de outubro de 2019.